LEI Nº - 1858/92 - DE 08 DE OUTUBRO DE 1992.

Dispõe Sobre : a alienação, por doação, de uma área de terra no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais : **"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei : "**

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para fins de instalação de industria, uma área de terra localizada a margem da Rodovia SP 270, a firma : **Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Higiaroma Ltda, CGC 68.047.323/0001-74.**

Parágrafo 1º - A área a ser doada será de 4000 m2, compreendendo os lotes 3, 4, 13 e 14 da Quadra I da área de terra denominada NINDAM.

Paragrafo 2º - A area de Terra referida no paragrafo 1º será utilizada para a instalação de industria de produtos de limpeza.

Art.2º - A construção do prédio destinado a indústria deve ser iniciada no prazo máximo de 6 meses da publicação desta lei.

Art.3º - O inicio operacional das atividades industriais deve ocorrer no máximo em 12 meses da publicação desta lei.

Art.4º - Reverterão ao patrimônio municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam

cumpridos os prazos previstos nesta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art.5º - Verificado o excesso da area doada, este retornará á posse e dominio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e simples notificação ao beneficiado.

Art.6º - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo á saúde pública, nem poluir o ar ou mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de residuo industrial e ao cumprimento das normas dos poderes público municipal, estadual e federal.

Art.7º - A industria, quando da contratação de pessoal, deverá dar preferência áqueles residentes no municipio.

Art.8º - O dominio da area doada será deferido ao beneficiado após cumpridas as exigências desta lei e decorridos 05 anos de funcionamento no local.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 08 de outubro de 1992.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
SECRETARIO ADMINISTRATIVO